

Considerando:

- O difícil ano que todos temos vindo a atravessar com implicações na organização dos serviços e na forma como o serviço público tem vindo a ser prestado;
- A reorganização dos métodos de trabalho nos múltiplos modelos conforme a especificidade de cada unidade orgânica, que temos vindo a adotar desde o início da pandemia;
- As implicações individuais na vida de cada trabalhador e suas famílias;
- A importância que o apoio à família constitui para uma política ativa de motivação dos recursos humanos das organizações, sendo o período de Natal uma época particularmente sensível para a generalidade dos cidadãos;
- Ainda, que se nesta quadra festiva a solicitação dos serviços municipais por parte dos cidadãos é habitualmente mais reduzida, mais o tem sido por vicissitude da pandemia, tendo também presente o grande incremento das solicitações por vias digitais, pelo que o encerramento total dos serviços municipais não acarretará prejuízo público significativo;
- E ainda que, na linha de prevenção e atuação que se solicita nacionalmente aos cidadãos, no sentido de reduzir deslocações ou agregações excessivas, e tendo assim em conta a necessidade de mais tempo para preparar as, ainda assim forçosamente mais singelas reuniões familiares;

**Hugo Cristóvão**, vereador da Câmara Municipal de Tomar, determina que:

1. No uso da competência própria, definida na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja concedida a todos os trabalhadores do Município, independentemente da modalidade contratual em que se encontrem, tolerância de ponto nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro.

2. Da tolerância de ponto nestes dias se encontrem excluídos os trabalhadores que, pela natureza do seu serviço permanente ou pela continuidade da prestação do mesmo, lhes seja superiormente determinado que mantenham o trabalho agendado, nomeadamente os adstritos aos serviços de proteção civil, cemitérios, mercados e higiene e limpeza.

3. Aos trabalhadores que por força de assegurar serviços essenciais, nomeadamente os descritos no número anterior, não possam gozar a tolerância dos demais, sejam compensados com tolerância equivalente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 38.º do regulamento interno de funcionamento, horários e controlo de assiduidade do Município de Tomar, a ser gozada no prazo de um mês após o dia da tolerância concedida.

4. Todos os trabalhadores que tenham férias marcadas para os dias de tolerância, procedam à sua remarcação.

5. Não é aceite a partir deste despacho, **qualquer outra alteração do período de férias** que não a referida no ponto anterior, a não ser que autorizada por mim ou pela senhora Presidente.

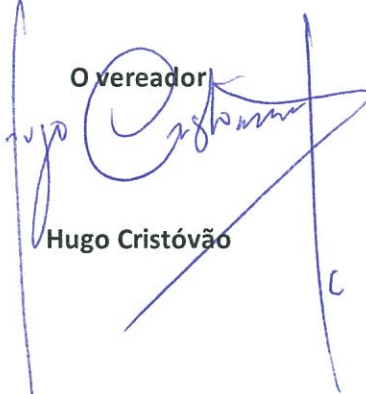
6. No uso da competência delegada, prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como do artigo 7.º do regulamento interno de funcionamento, horários e controlo de assiduidade do Município de Tomar, todos os serviços municipais, nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2020 encerrem, devendo todos os atos administrativos de responsabilidade do Município que tenham como final este dia, transitarem para o dia útil seguinte, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7. Seja dado público conhecimento, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Dê-se conhecimento aos senhores Vereadores, ao senhor Presidente da Assembleia Municipal, aos Diretores de Agrupamentos Escolares, às chefias de unidades orgânicas e a todos os trabalhadores do Município de Tomar.

Dê-se ainda conhecimento à unidade de recursos humanos para os devidos e legais efeitos, nomeadamente para publicação na página eletrónica do Município.

Paços do Concelho, 11 de dezembro de 2020.

O vereador  
  
Hugo Cristóvão